



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 443/2005

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** por escritura pública uma área de terra da municipalidade ao **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**, Autarquia Federal de Regime Federal, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, com sede a SCEN-Sector Club Esp. Norte – Trecho 02, s/nº., Ed. Sede IBAMA-sl 129, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.659.166/0001-02, tendo como seu representante legal o Senhor **MARCUS LUIZ BARROSO BARROS**, brasileiro, médico, portador do CPF/MF nº. 001.332.802-68 e RG nº. 104.240 SESEG-AM, residente e domiciliado em Brasília/DF; a saber: área de terra do Município de São Mateus, destinada a Utilidade Pública, medindo **450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)**, situada à Rua Washington Castelo Dutra, s/nº., Bairro Ideal, neste Município, confrontando-se: ao **Norte:** com Via Pública; ao **Sul:** com a Prefeitura Municipal de São Mateus; a **Leste:** com o SESC, e, a **Oeste:** com a OAB, registrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob o nº. R.01-15.313, no livro 02, parte integrante do processo administrativo nº. 225.148, de 05 de abril de 2005.

Art. 2º. A área descrita no “caput” do artigo 1º, será utilizada exclusivamente para a construção do Escritório Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em São Mateus/ES.

Art. 3º. Fica terminantemente o Donatário proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

Art. 4º. O Donatário deverá iniciar a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Continua...



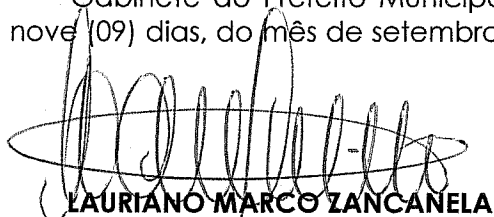
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 443/2005.

Art. 5º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias, do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.